



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Bacharelado do Curso de Direito

GABRIELA CAROLINE BATISTA DOS SANTOS

MAPEANDO DEMANDAS JURÍDICAS DAS MULHERES DA COMUNIDADE ARAÇÁ
CARIACÁ EM BOM JESUS DA LAPA-BA.

BARREIRA-BA
2022

GABRIELA CAROLINE BATISTA DOS SANTOS

**MAPEANDO DEMANDAS JURÍDICAS DAS MULHERES DA COMUNIDADE ARAÇÁ
CARIACÁ EM BOM JESUS DA LAPA-BA.**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao curso de bacharelado em Direito da UFOB como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientadora: Profa. Doutoranda Tayse Ribeiro de Castro Palitot

**BARREIRAS-BA
2022**

FICHA CATALOGRÁFICA

S237 Santos, Gabriela Caroline Batista dos

Que a universidade se pinte de povo. A indispensabilidade da assessoria jurídica popular às mulheres quilombolas em sua luta emancipatória: mapeando demandas jurídicas das mulheres da comunidade Araça/Cariacá em Bom Jesus da Lapa-BA. / Gabriela Caroline Batista dos Santos. – 2022.

44f.

Orientador: Profa. Me. Tayse Ribeiro de C. Palitot.

Artigo (Graduação) – Bacharelado em Direito. Universidade Federal do Oeste da Bahia. Centro das Humanidades. Barreiras, BA, 2022.

1. Demandas jurídicas. 2. Mulheres negras e quilombolas. 3. Comunidade quilombola. 4. Comunidade Araça/Cariacá. I. Palitot, Tayse Ribeiro de C. II. Universidade Federal do Oeste da Bahia - Centro das Humanidades. III. Título.

CDD 340

Biblioteca Universitária de Barreiras - UFOB



Centro das Humanidades
Bacharelado em DIREITO

ATA DE DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Barreiras, 09 de dezembro de 2022.

Às quatorze horas do dia nove de dezembro de dois mil e vinte e dois, reuniu-se a banca examinadora composta pelos docentes: Orientadora: Tayse Ribeiro de Castro Palitot - UFOB; Docente Avaliadora: Izadora Nogueira dos Santos Muniz - Universidade de Brasília UNB; Docente Avaliadora: Napoliana Pereira Santana - UFOB, para avaliar o trabalho de conclusão de curso intitulado: **QUE A UNIVERSIDADE SE PINTE DE POVO. A INDISPENSABILIDADE DA ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR ÀS MULHERES QUILOMBOLAS EM SUA LUTA EMANCIPATÓRIA: MAPEANDO DEMANDAS JURÍDICAS DAS MULHERES DA COMUNIDADE ARAÇÁ CARIACÁ EM BOM JESUS DA LAPA-BA**, apresentado por **Gabriela Caroline Batista dos Santos**, como requisito para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Após análise do trabalho, da apresentação e da arguição, a banca atribuiu média igual a **9,5** e, assim, considerou o trabalho **Aprovado**. Eu, Tayse Ribeiro de Castro Palitot, lavrei a presente ata que depois de lida será assinada por quem de direito.

Tayse Ribeiro de Castro Palitot
Orientadora/UFOB

IZADORA
NOGUEIRA DOS
SANTOS MUNIZ

Izadora Nogueira dos Santos Muniz
Avaliadora/UNB

Documento assinado digitalmente
gov.br NAPOLIANA PEREIRA SANTANA
Data: 12/12/2022 17:06:35-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

Napoliana Pereira Santana
Avaliadora/UFOB

*Às mulheres negras, especialmente
às quilombolas, que ao longo de sua
história, ora silenciosa ora
ruidosamente, lutaram e legaram
conquistas que merecem ser
lembradas, celebradas, estudadas e
aprimoradas continuamente.*

AGRADECIMENTOS

À mainha, Cláudia, por todo esforço e abdição para que eu chegasse até aqui. Por todo ensinamento e amor à nossa ancestralidade. Eu só sou, porque a senhora é. Pelo seu colo-casa e seus pés, que nunca foram só pés, mas foram decerto um pedaço da minha estrada. E por nunca deixar de acreditar em meus sonhos.

À painho, pela humildade e labuta diária de sol a sol, que me ensinou que sonhos se constroem com trabalho, disciplina e dedicação. A vocês, este trabalho, meu amor e gratidão.

Aos meus amigos, Magno Alvim, Lucas Bomfim, Sarah Guimarães, Walisson Batista e Camila Dourado, que me acompanharam e me ajudaram tantas vezes durante o meu caminhar.

À docente Tayse Ribeiro de Castro Palitot, por toda a sua dedicação enquanto professora e então orientadora, fazendo da sua orientação um referencial, com contribuições reflexivas na produção acadêmica, com críticas e valorização das intenções dessa pesquisa.

Ao Grupo do Projeto de Extensão PCH, pela experiência e aprendizados trocados.

À primeira turma de Direito da UFOB, por toda a vivência, aprendizados e carinho trocado, são laços que jamais esquecerei, especialmente aos colegas Ana Paula Barbosa, Barbara Conceição, Giovanna Freitas, Barbara Santana, Iglá Rafaela, Lorrany Natielle e Milena Moura. A vocês, minha gratidão e admiração.

À Universidade Pública. Objeto da pesquisa e espaço que me proporcionou aproximação e debate às questões sociais as quais luto e acredito.

Aos professores do Curso do Direito, por toda dedicação e amor à docência, ainda que enfrentando as adversidades de um curso novo na universidade.

Por fim, carinhosamente, às moradoras do quilombo Araçá/Cariacá, a escola municipal Araçá/Cariacá e a Juliana da Silva Vaz, que não mediram esforços para colaborar com a pesquisa e me acolheram em seu território. Espero continuar contribuindo para a construção democrática desta comunidade. Afinal, por isso escolhi o curso de Direito.

*Meu Brasil, que falsidade!
 Que negação, meu Brasil!
 Ensina a língua e a história do povo que te invadiu,
 mas não ensina a do povo que te construiu.
 Deixa a verdade brotar,
 Vamos agora contar: a luta, a resistência, costumes, cultura e
 a verdadeira história africana, pois foi este povo que te construiu.
 Conta que o processo de arrancada da mãe África foi terrível:
 despedida, dor e humilhação.
 A ida pro continente desconhecido,
 só de pensar no contexto chega a sangrar meu coração.
 Conta Brasil! Que a travessia foi forçada com tortura e xibata.
 Que a sua riqueza foi meu povo que construiu, mas que estão centralizadas.
 Que ser mulher quilombola é nascer para batalha e
 que foi preciso uma lei para que eu me visse minimamente nos livros didáticos
 representada e a história afrobrasileira nas disciplinas escolares ensinadas.
 E que o mínimo de reparação só aconteceu devido à luta de meus irmãos.
 Porque Zumbi, Dandara, Neidinha, Joãozinho do Mangal, Mãe Sebastiana, Dona
 Rosa e tantos outros que na luta morreram deixando seu sinal.
 Conta Brasil! que eu existo só porque eu resisto.
 Que ser mulher quilombola é se abdicar do que a fase te proporciona em detrimento
 da luta coletiva, porque é ela que te impulsiona.
 É chegar nos espaços e gritar que eu existo porque as questões de raça, classe e
 gênero nos colocam que canto.
 Mas eu resisto, Brasil! Porque eu sou o germinar dos sonhos que mataram nos
 troncos e nunca mais tivemos um conto.
 Porque eu sou descendente de homens e mulheres fortes e
 ainda que o sistema me mata e
 eu continue a respirar, seguirei lutando.
 Até a vida do meu povo transformar.
 Só ei de sossegar, quando em meu território eu puder plantar, sem expulsão dos
 grandes empreendimentos, sem racismo e nem julgamento, com igualdade de tratamento,
 vendo o nosso país crescer, dividindo a igualdade e vendo meu povo comer.*

Juliana da Silva Vaz

RESUMO

O tema selecionado pretende discutir as demandas jurídicas enfrentadas pelas mulheres quilombolas da comunidade Araçá/Cariacá em sua luta emancipatória, a partir de uma análise que pressupõe a necessidade de assessoria jurídica popular. De forma que, obtenha a educação como uma base transformadora. Neste contexto, o estudo perpassa por questões jurídicas, históricas, raciais, territoriais e políticas que essas mulheres enfrentam ao longo de suas histórias. Portanto, buscar entender qual a relação do direito com as estruturas sociais de poder e se deparar com uma estrutura patriarcal atracada ao sistema capitalista que exclui e silencia mulheres negras e quilombolas. A metodologia se desenvolveu com base no método qualitativo de observação através da imersão e o método jurídico feminista do posicionamento. Posto isto, refletir movimentando-se contra o ensino jurídico que contribui para a exclusão de minorias, frente ao sistema silenciador em que vivem as mulheres dessa comunidade Quilombola, desassistidas pelo Direito. Propondo-me a questionar o caráter conservador do Direito e, fazer com que a universidade se pinte de povo, levando o conhecimento institucionalizado para fora dos muros da universidade.

Palavras-Chave: Demandas jurídicas; Mulheres negras e quilombolas; Comunidade quilombola; Comunidade Araçá/Cariacá; Assessoria jurídica popular.

ABSTRACT

The selected topic intends to discuss the legal demands faced by quilombola women from the Araçá/Cariacá community in their emancipatory struggle, based on an analysis that assumes the need for popular legal advice. So, get education as a transforming base. In this context, the study goes through legal, historical, racial, territorial and political issues that these women face throughout their histories. Therefore, seeking to understand the relationship between the law and the social structures of power and facing a patriarchal structure tied to the capitalist system that excludes and silences black and quilombola women. The methodology was developed based on the qualitative method of observation through immersion and the feminist legal method of positioning. That said, reflect on moving against the legal teaching that contributes to the exclusion of minorities, in the face of the silencing system in which the women of this Quilombola community live, unassisted by the Law. Proposing myself to question the conservative nature of Law and make the university paint itself as a people, taking institutionalized knowledge outside the university walls.

Keywords: Legal demands; Black and quilombola women; quilombola community; Araçá/Cariacá Community; Popular legal advice.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	11
1 QUILOMBO ARAÇÁ/CARIACÁ: HISTÓRIA E TERRITORIALIDADE	17
2 MULHERES QUILOMBOLAS: O HISTÓRICO DE FORMAÇÃO SOCIAL E POLÍTICO NA LUTA POR DIREITOS	21
3 MAPEAMENTO DE DEMANDAS JURIDICAS DAS MULHERES DO QUILOMBO ARAÇA / CARIACÁ	24
4 NECESSIDADE DA ASSESSORIA JURIDICA POPULAR AS MULHERES QUILOMBOLAS EM ESTUDO	36
ALGUMAS CONSIDERAÇÕES.....	40
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	41

INTRODUÇÃO

Para os pobres, é dura lex, sed lex. A lei é dura, mas é a lei. Para os ricos, é dura lex, sed latex. A lei é dura, mas estica. (SABINO, 1987, p. 87)

A Constituição cidadã chama a atenção para um singularismo, a sua estrutura e história da construção tem algo escondido que é capaz de remeter a alguns questionamentos. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 traz em seu bojo alguns direitos que buscam promover isonomia entre homens e mulheres à época que estavam presentes, direitos esses que não seriam pensados senão por mulheres. Assim, este escrito se propõe a ser um estudo de mulheres para mulheres, com base na investigação de direitos constitucionalmente positivados ou depreciados.

O silêncio não vai te proteger, diz Audre Lorde (1984). Não pode ser seu amigo quem exige seu silêncio, diz Alice Walker (2011). A unidade negra foi construída em cima do silêncio da mulher negra, elucida Angela Davis (2016). Portanto, esse trabalho de conclusão de curso se estrutura na escuta de mulheres que desejam ser ouvidas, sem máscaras. Aqui, evocarei a referência a imagem da máscara do silenciamento, aludida por Grada Kilomba (2012) em sua obra “Memórias da plantação e a máscara da escrava Anastácia”¹.

A temática em estudo surge em memória a minha ancestralidade, uma vez que na região onde nasci e fui criada há muitos quilombos, com mulheres quilombolas, trazendo consigo muitas histórias de luta, as quais ouvi desde criança. Este se justifica com o intuito de contribuir com esta comunidade a qual me identifico; mulheres negras e quilombolas.

As protagonistas que dão voz a este estudo são moradoras do território Quilombo Araçá/Cariacá, situado a 20km da cidade de Bom Jesus da Lapa - Bahia, o espaço supracitado conta com uma população de mulheres que em seu cotidiano se articulam de maneira a resistirem às lutas diárias.

Após a delimitação do espaço da pesquisa e daquelas que dariam voz a este trabalho, pautei a minha metodologia com base no método qualitativo de observação através da imersão

¹ A máscara, portanto, suscita muitas questões: por que a boca do sujeito negro deve ser presa? Por que ela ou ele deve ser silenciado? O que poderia dizer o sujeito negro se sua boca não fosse selada? E o que o sujeito branco deveria ouvir? Há um medo apreensivo de que, se o sujeito colonial falar, o colonizador terá que escutar. Ele/ela seria forçado a um confronto desconfortável com as verdades dos “Outros”. Verdades que foram negadas, reprimidas e mantidas em silêncio, como segredos. Eu gosto dessa frase “quieto na medida em que é forçado a”. Essa é uma expressão das pessoas da Diáspora africana que anuncia como alguém está prestes a revelar o que se supõe ser um segredo. Segredos como a escravidão. Segredos como o colonialismo. Segredos como o racismo. (KILOMBA, 2012, p. 20.)

e o método jurídico feminista do posicionamento. No que tange a observação, Hernández Sampieri (2013), expõe:

Observação qualitativa não é uma mera contemplação ("sentar-se para ver o mundo e tomar notas"). Implica entrarmos profundamente em situações sociais e mantermos um papel ativo, assim como uma reflexão permanente, estarmos atentos aos detalhes, acontecimentos, eventos e interações.

Sampieri, ainda corrobora que os propósitos essenciais da observação na indução qualitativa são:

- a) explorar ambientes, contextos, subculturas e a maioria dos aspectos da vida social (Grinnell, 1997);
- b) descrever comunidades, contextos ou ambientes; também as atividades desenvolvidas nestes, as pessoas que participam dessas atividades e seus significados (Patton, 2002);
- (c) compreender processos, vínculos entre pessoas e suas situações ou circunstâncias, os eventos que ocorrem ao longo do tempo, os padrões desenvolvidos, assim como os contextos sociais e culturais em que ocorrem as experiências humanas (Jorgensen, 1989);
- d) identificar problemas (Daymon, 2010); e) gerar hipóteses para futuros estudos.

Os registros que dão sustentação a esta pesquisa foram estruturados por meio das acepções em momentos de imersão, possibilitados durante as ocasiões que me fiz presente na comunidade. De modo que, diferentemente da observação quantitativa (na qual usamos formatos ou formulários de observação padronizados), na imersão geralmente não utilizamos registros padronizados. Devemos, portanto, parafraseando Cuevas, observar e anotar tudo o que considerarmos apropriado e o formato pode ser tão simples como uma folha dividida em dois, um lado em que registramos as anotações descritivas da observação e outro, as interpretativas (Cuevas, 2009).

Sampieri ensina que conforme a indução avança, podemos criar listagens de elementos que não podemos deixar de lado e unidades que devem ser analisadas. A formulação do problema (e sua evolução) certamente nos ajuda a selecionar as observações. O pesquisador(a) decide dia após dia o que é conveniente observar ou de quais outras formas de coleta dos dados ele precisa aplicar para obter mais dados, mas sempre tendo a mente aberta a novas unidades e temáticas.

O método jurídico feminista do posicionamento desenvolvido por Katharine T. Bartlett (1980) reflete a condição de "excluídas" das mulheres, que buscam maneiras de desafiar e enfraquecer as convenções jurídicas dominantes e de desenvolver práticas alternativas que atendam melhor às suas necessidades e experiências. Para Bartlett, o método jurídico feminista do posicionamento traz conceitos da verdade que não são arbitrários, todavia, baseados nas vivências das mulheres, o que proporciona meios a construção de um direito pertinente às

mulheres.

Esse pensamento permeia as seguintes ideias: 1) identificar e contestar os elementos da doutrina jurídica existente que prejudicam ou excluem as mulheres e os membros de outros grupos vulneráveis (com uso, para tal, da “pergunta pela mulher”); 2) construir argumentação fundamentada em um ideal em que resoluções jurídicas sejam respostas pragmáticas para dilemas concretos e não escolhas estáticas entre perspectivas opostas e muitas vezes incompatíveis (raciocínio prático feminista), e 3) buscar ideias e perspectivas mais adequadas com outrem, por meio de engajamento colaborativo ou interativo, com base na experiência e narrativa pessoais (aumento da consciência).

As bases teórico-metodológicas acima mencionadas me possibilitaram delimitar ainda mais meu espaço de investigação, me direcionando ao ano de 2021 para a Escola municipal Araçá/Cariacá, que encontrava-se em funcionamento de forma remota devido a pandemia causada pelo COVID-19, situação a qual impossibilitou a interação com os estudantes. Entretanto, as professoras (todas mulheres) e líderes comunitários se faziam presentes na escola, a fim de encaminhar as atividades a casa dos estudantes com o intuito de manter os mesmos com acesso à educação que lhes é de direito.

Durante os momentos que estive no espaço da escola busquei me integrar nas atividades cotidianas que mantinham as mulheres do espaço ocupadas, bem como: cozinhar, limpar, imprimir, separar e distribuir as atividades que iriam para a casa dos alunos. É importante destacar que esses momentos me possibilitaram enquanto pesquisadora uma maior aproximação e confiança destas pessoas, me permitindo propor a elas rodas de conversas sobre o Quilombo e, conseqüentemente, a finalidade da minha estada ali naquele espaço, bem como, a intenção da minha pesquisa.

Inicialmente, devo confessar as minhas próprias questões. Intriguei-me quando ao escrever esse trabalho me deparei com meu próprio preconceito. Ao pensar no mesmo, quando este era apenas um projeto subjetivo sendo desenvolvido e o questionamento que, pairava em meu pensamento era “Quais serão as demandas jurídicas das mulheres Quilombolas da comunidade Araçá/Cariacá?”, nesses momentos não conseguia pensar em respostas claras, pois esperava demandas inimagináveis e diferentes do que são vivenciadas atualmente.

No entanto, foi durante os momentos vividos ao adentrar o espaço da escola, ouvindo histórias, “causos”, lendas e demandas que aguçou ainda mais a necessidade de minha pesquisa, ao deparar-me com as mesmas demandas das mulheres da “cidade” passei a questionar porquê imaginar que haveria demandas diversas das demandas cotidianas próximas a mim – ponderando que as cidades próximas são de pequeno e médio porte, com forte circulação rural,

tendo em vista a vivência comum de uma mesma construção social - o patriarcado. Aqui, identifiquei um possível preconceito, em que vi as mulheres em estudo como mulheres incomuns.

Dentro deste dilema, mesmo após a delimitação temática, entendi que este estudo perpassa não apenas por questões jurídicas (como o positivismo jurídico induz), como também históricas, raciais, territoriais e políticas que essas mulheres enfrentam ao longo de suas histórias. Posto que, sob um entendimento próprio, esses pontos são indissociáveis. Após o processo de escuta, a pesquisa estruturou os seguintes questionamentos: quais as demandas jurídicas das mulheres quilombolas da comunidade Araçá/Cariacá? Como o Direito chega até esse povo? Além da necessidade e importância de assessoria jurídica popular no processo emancipatório dessa comunidade.

O presente trabalho tem por finalidade mapear quais as demandas jurídicas estão em volta das mulheres quilombolas da comunidade Araçá/Cariacá e a importância da assessoria jurídica popular para elas na construção coletiva de seus direitos. Nesse contexto, é fundamental enfatizar o Direito Estatal, ideia partilhada com Lyra Filho (2005, p. 03) quando destaca que:

“A lei sempre emana do Estado e permanece, em última análise, ligada à classe dominante, pois o Estado, como sistema de órgãos que regem a sociedade politicamente organizada, fica sob o controle daqueles que comandam o processo econômico, na qualidade de proprietários dos meios de produção.”

Todavia, insta destacar o Direito como constituinte de diferentes nuances, o Estatal é apenas uma das suas aplicações. Percebemos no dia a dia o direito das leis, mas é preciso ir além, para o direito das políticas públicas, àqueles construídos em muros, achados na rua (Souza, 2019) e direitos internos de cada sociedade. Entretanto, trataremos aqui do direito positivado constitucionalmente, que nos instiga a questionar o seu alcance e aplicação. Neste sentido, Lyra Filho (2005, p. 03) aduz:

Embora as leis apresentem contradições, que não nos permitem rejeitá-las sem exame, como pura expressão dos interesses daquela classe, também não se pode afirmar, ingênua ou manhosamente, que toda legislação seja Direito autêntico, legítimo e indiscutível. Nesta última alternativa, nós nos deixaríamos emburhar nos “pacotes” legislativos, ditados pela simples conveniência do poder em exercício. A legislação abrange, sempre, em maior ou menor grau, Direito e Antidireito: isto é, Direito propriamente dito, reto e correto, e negação do Direito, entortado pelos interesses classísticos e caprichos continuístas do poder estabelecido.”

Posteriormente, tratamo-nos de refletir o que é direito segundo as concepções antigas e modernas. Essa relação nos chama para atentar-se à fundamental dúplice: Direito e Justiça.

Através da vivência pessoal, aqui tratada sob o método qualitativo de observação através

da imersão na comunidade Quilombola Araçá/Cariacá e o método jurídico feminista, que a pesquisadora ouviu e pode sentir as histórias das mulheres em estudo, que esse trabalho se desenvolve. Agrupando demandas jurídicas das mulheres da comunidade e desenvolvendo um pensar para contribuir a partir dos resultados encontrados.

Para Conceição Evaristo, a metodologia aludida é denominada "Escrevivências". Este método proporciona que a escrevente carregue em suas palavras uma dimensão ética, propiciando que esta abrace o lugar de enunciação de um eu coletivo, de alguém que traz, por meio de uma narrativa e vivências próprias, a história de um "nós" compartilhado, a vivência de outras mulheres, que se unem num todo. Assim, a partir da união metodológica acima mencionada decorre esta pesquisa. Conversei com professoras, líderes políticas e membros da associação da comunidade que discorreram sobre seus costumes, história, alguns litígios que identifiquei como jurídicos e, principalmente, as guerras traçadas por elas até hoje.

A escrevivência é uma resposta insurgente à expectativa racista de que a nossa história pactue com as fantasias coloniais que docilizam a escravidão e sustentam o mito da democracia racial, a exemplo da carta-petição de Esperança Garcia que evidencia a violência sofrida por ela e as mulheres e crianças da comunidade na qual está inserida. Impelida violentamente ao silêncio compulsório, a população escravizada sempre realizou um olhar etnográfico crítico sobre a branquitude, ato por si só político já que afirma a humanidade que a branquitude insistia em negar ou não ver: “apenas um sujeito pode observar ou ver” (hooks, 2019, apud BARRETO, 2020, p. 46).

Assim, explorar por meio de pesquisa a capacidade de acesso jurídico, investigar quais as principais perspectivas ideológicas que são possíveis encontrar atualmente nas mulheres da comunidade, debater a história de luta deste grupo, estudar os movimentos de classe, racismo e como o patriarcado e o capitalismo contribui para a exclusão destas, possibilita-nos entender a identificação entre Direito e lei em que pertence ao repertório ideológico do Estado, visto que, estando em posição privilegiada, ele desejaria convencer-nos de que cessaram as contradições, que o poder atende ao povo em geral e tudo o que vem dali é imaculadamente jurídico, não havendo Direito a procurar além ou acima das leis. Porém, parafraseando Lyra Filho, basta examinar o entorno social para além das bolhas para intentar que a legislação seja examinada criticamente. (Lyra Filho, 1984, p.04).

Posto isto, refletir movimentando-se contra o ensino jurídico que contribui para a exclusão de minorias, frente ao sistema silenciador em que vivem as mulheres dessa comunidade Quilombola, desassistidas pelo poder Público. Propondo-me a questionar o caráter conservador do Direito e, fazer com que a universidade se pinte de povo, levando o conhecimento institucionalizado para fora dos muros da universidade, de forma a emancipar o saber das pessoas, dos estudantes e das comunidades, a partir da perspectiva das mulheres.

Para então entender quais são as demandas e se há necessidade de assessoria jurídica a essas mulheres, auxiliando não apenas em questões jurídicas específicas, mas também em suas lutas por políticas públicas, traço paralelos entre o direito e quais subsídios possibilitam a troca de conhecimento entre o pesquisador(a) e o pesquisado(a). Investigado através da perspectiva de uma mulher negra, ribeirinha, que propõe este estudo com base no que aduz Lélia Gonzalez (2018, p. 03), em seu capítulo intitulado “Racismo e sexismo na cultura brasileira”:

E o risco que assumimos aqui é o do ato de falar com todas as implicações. Exatamente porque temos sido falados, infantilizados (infans é aquele que não tem fala própria, é a criança que se fala na terceira pessoa, porque falada pelos adultos) que neste trabalho assumimos nossa própria fala. Ou seja, o lixo vai falar, e numa boa.

Assim, trataremos nesta pesquisa de dispor aos leitores e leitoras os aspectos históricos de formação territorial e social que envolve este quilombo. Posteriormente, introduzi-los às questões que rodeiam as mulheres quilombolas em sua luta emancipatória por direitos. Logo após, trataremos das demandas jurídicas mapeadas dentro da comunidade, estas que são coletivas aos moradores desse território, mas refletem e atingem diretamente as mulheres que têm seus direitos depreciados por raça, classe e gênero, conforme aduz (DAVIS, 2016). Por fim, analisaremos o Direito enquanto objeto de transformação social e sua discussão dentro da Universidade, propondo a reflexão através da assessoria jurídica popular e da atuação em movimentos sociais, escassos nos cursos jurídicos.

1. O QUILOMBO ARAÇÁ/CARIACÁ: HISTÓRIA E TERRITORIALIDADE

*Eu não estou indo embora. Vou ficar aqui. E resistir ao fogo.
(Sojourner Truth)*

No Oeste da Bahia está localizada a cidade de Bom Jesus da Lapa. Conforme dados do IBGE, sua população em 2021 era de 70.151 habitantes, sendo 67,89% da zona urbana e 32,11% da zona rural, segundo o Instituto Água e Saneamento, com uma área total de 4.115,510 km². O município é banhado pelo Rio São Francisco que percorre cerca de 70 km dentro do mesmo. A cidade tem como principal fonte de renda a pesca, agricultura e o turismo religioso, o que lhe conferiu o título de Capital Baiana da fé visto que a mesma sedia a terceira maior festa religiosa católica do Brasil, conhecida popularmente como Romaria da Fé.

O início da ocupação das terras do vale do São Francisco se deu em meados do século XVI quando frentes pioneiras incentivadas pela Metrópole - representado pela coroa portuguesa - e legitimados pelo direito, partiram em busca de índios do sertão para serem escravizados nas lavouras de cana e nos engenhos de açúcar (CARVALHO, 1996). Conforme aduz a história, Antônio Guedes de Brito, mestre de campo, organizou bandeiras e transformou a região em uma importante produtora de gado, colonizando-a e, assim, com a descoberta de riquezas minerais, surge o interesse pelo Vale do São Francisco. O povoamento da região supracitada se iniciou no século XVII, quando a família Guedes de Brito despertou por ela interesse. Assim, em 1553, os colonizadores passaram a povoar e instalar núcleos populacionais através dos currais ribeirinhos, no leito do rio. Nessa época, grandes famílias se instalaram no território baiano, criando seus impérios com grandes terrenos, política e poder de polícia. Entre eles, alguns trabalhadores negros que foram escravizados integravam essas ocupações de terras sanfranciscanas no Oeste da Bahia.

Neste contexto, é importante amoedar o conceito de quilombo, trago por Munanga, 1996, em seu texto “Origem e histórico do Quilombo na África”, publicado na Revista USP.

O quilombo é seguramente uma palavra originária dos povos de línguas bantu (kilombo, aportuguesado: quilombo). Sua presença e seu significado no Brasil têm a ver com alguns ramos desses povos bantu cujos membros foram trazidos e escravizados nesta terra. Trata-se dos grupos lunda, ovimbundu, mbundu, kongo, imbangala, etc., cujos territórios se dividem entre Angola e Zaire.

Embora o quilombo (kilombo) seja uma palavra de língua umbundu, de acordo com Joseph C. Miller (1), seu conteúdo enquanto instituição sociopolítica e militar é resultado de uma longa história envolvendo regiões e povos aos quais já me referi. É

uma história de conflitos pelo poder, de cisão dos grupos, de migrações em busca de novos territórios e de alianças políticas entre grupos alheios. (MUNANGA, 1996, p. 58)

Neste contexto, surgem os quilombos, com os trabalhadores negros e seus descendentes que, ainda hoje, estão presentes nesta região. Essa é uma versão da história, contada através dos colonizadores que negam a verdadeira essência do surgimento dos quilombos, ocultando o sistema escravista. No entanto, não compartilhamos desse mesmo conceito. Mantemo-nos agora a estudar essa história contada através da voz silenciada dos livros, a partir da voz quilombola. Em que a história oral é a sua principal fonte. Conforme conteúdo elaborado por Sodré, "o quilombo não foi apenas o grande espaço de resistência guerreira, mas representava recursos radicais de sobrevivência grupal, com uma forma comunal de vida e modos próprios de organização" (Sodré apud Campos, 2010, p.32).

A produção discursiva sobre os quilombos que perdurou de forma hegemônica até final do século XIX foi orientada pela institucionalização do quilombo como prática delituosa, ainda na vigência do regime escravista (Portela, 2018). Como exemplo, temos o conceito deflagrado pelo Conselho Ultramarino após consulta da coroa portuguesa em 1740 sobre a definição de quilombo, este que serviu de condução para a produção legislativa no período, indicava que quilombos seria "toda habitação de negros fugidos, que passem de cinco, em parte despovoada, ainda que não tenham ranchos levantados e nem se achem pilões nele".

A partir de então, foram desenvolvidas visões estereotipadas, guiadas por uma ideologia racista racionalizada. Desse modo, os quilombos foram expressão histórica da sua potente luta contra colonial e dos efeitos do racismo (PORTELA, 2018, p. 111). Assim, apagar o verdadeiro significado quilombola é silenciar o que pode proporcionar força na luta contra as desigualdades. Portanto, quilombo não é apenas espaço de luta, mas também lugar de memória.

Os caminhos apontados pela historiografia social da escravidão e do pós-abolição revelaram o negro (escravizado ou liberto) na trama histórica como sujeito dinâmico referenciado em suas próprias experiências, redimensionando a visão sobre o cotidiano do cativo, visto, antes, como resultado direto da atuação e vontade dos senhores, e rompendo com a definição da figura do negro como passivo e incapaz. (SANTANA, 2012, p. 24)

Compreende-se, no presente trabalho, que os quilombos foram formados por meio da fuga do regime escravocrata que os submetia à desumanidade da fome, violência e medo. Esses escravizados concentravam-se em locais de difícil acesso e solidarizaram-se a todos os oprimidos da sociedade. Formando assim, caminhos para a reconstrução da identidade negra.

Conforme assevera Munanga: [...] “aberto a todos os oprimidos da sociedade: negros, índios e brancos, prefigurando um modelo de democracia plurirracial que o Brasil ainda está a buscar” (MUNANGA, 2001, p. 32, apud – DIAS, Vercilene, 2019, p. 23).

Portanto, os quilombos surgem da resistência negra de grupos escravizados, em busca de liberdade e respeito. Formando-se em um território de resistência, na construção de um lugar democrático para a sua afirmação cultural, onde são realizadas atividades de subsistência, extrativistas, agricultura familiar, pesca e pecuária tradicional.

Nessa mesma perspectiva, através da busca pela liberdade e negação ao sistema escravocrata, surgiu o território quilombola Araçá/Cariacá, na margem direita do rio São Francisco, a 796 km da capital do estado, Salvador. Seu reconhecimento aconteceu só mais tarde, em 2004, pela Fundação Cultural Palmares. O território teve seu Relatório Técnico de Identificação e Demarcação - RTID publicado no Diário Oficial da União 202, de 22 de outubro de 2009, pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), Superintendência Regional da Bahia (SR-05), Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária, Serviço de Regularização de Territórios Quilombolas². Assegurados por normas que, embora positivadas, descobriram que não eram efetivas e, que somente após muita luta e direitos depreciados, essas normas teriam eficácia. Sendo o decreto nº 4.887/03, a instrução normativa nº 49/08 e o artigo 68 dos ADCT são exemplos dessas normas.

Tais regulamentações, assim como a Lei de abolição da escravidão, tornou-se um pesadelo para muitos escravos(as), visto que esta não concedia suporte para lidar com a sociedade no pós-escravidão, fazendo-se jogados à própria sorte. Neste sentido,

os ex-escravos são abandonados à própria sorte e, daí em diante, em condições extremamente difíceis, cabe a eles transformar a emancipação legal em realidade material. A lei que garante o status jurídico de homens e mulheres livres não fornece meio algum para tornar efetiva essa liberdade. A igualdade jurídica, por si só, não melhora suas condições de vida e nem elimina os preconceitos alimentados durante mais de três séculos de escravidão. (GENNARI, 2011, p. 54)

Neste momento, fica em evidência as estratégias de manutenção do poder escravocrata ainda que no pós-abolição, assegurado pela lei da época. Apesar do seu reconhecimento tardio, a comunidade desde muito cedo se articula em busca de seus direitos. O território fundou em 1996 a Associação de Pequenos Produtores de Araçá/Cariacá, organizando-se politicamente

² Para a obtenção do título de remanescente é preciso se auto definir como quilombola e encaminhar a solicitação de inscrição no cadastro geral de Registro de Auto definição a FCP, que expede a certidão com a finalidade de promover a cultura negra e suas várias expressões no seio da sociedade brasileira (SUNDFELD, op.cit, p. 15).

para o processo de luta para a solicitação de autorreconhecimento e pela retomada do território.

Mais tarde, essas comunidades passaram a ocupar um só assentamento mais afastado do Rio São Francisco, onde o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA construiu um projeto de assentamento especial. Neste espaço foram edificadas infraestruturas, que possibilitaram a construção de habitações, casa de farinha e escola. A comunidade acolheu o assentamento tendo em vista o benefício dessa infraestrutura, já que, na época, alguns normativos não permitiram que o INCRA realizasse essas construções nas imediações da margem do rio, passíveis de inundações. Através desse projeto foram beneficiadas mais de 120 famílias, cerca de 520 pessoas, pelo assentamento do INCRA.

A comunidade aqui pesquisada mantém seus costumes próprios, baseados na agropecuária e pesca e seguem lutando por direitos e reconhecimento. Aqui, elucidamos que a luta por água, saneamento e respeito é ainda uma luta pela territorialidade construída, dado que apesar de ter seu território formalmente reconhecido, essa comunidade ainda é privada do seu pleno desenvolvimento humano. Fato que Vercilene Dias (2019, p.20) estabelece:

(...) enfatizando-se a importância da terra para a sua reprodução física, social, cultural e econômica, aliada ao seu significado como espaço de resistência, sem perder de vista a negação do direito de acesso à terra aos povos negros pós-abolição formal do sistema escravocrata e as violações dos direitos territoriais quilombolas a que são diariamente sujeitos por aqueles que deveriam protegê-los.

Assim, a terra para este povo está ligada a uma construção social identitária de uma territorialidade construída, por meio de uma sociabilidade territorial própria de cada comunidade, que se originou das várias formas de luta e resistência ao processo escravocrata (Dias, 2019, p. 41). Essa luta consolida fatores fundamentais de sobrevivência, afirmação de sua identidade, manutenção e continuidade da tradicionalidade desses povos.

Após a abolição da escravidão colonial, abandonadas pelo Estado e pela sociedade, muitas populações foram expulsas, algumas resistiram a todas as formas de invasões e apossamentos de suas terras tradicionalmente ocupadas, já que a maioria não poderia adquirir terras, depois da Lei de terras de 1850 (marco que definiu que as terras deveriam ser compradas), mas com o processo de expansão, o fortalecimento neoliberal e o surgimento de novos grupos econômicos mundiais, engendrou-se um forte e iminente risco de desterritorialização desses povos. Entendemos, pois, uma diferença ao tratar de terra e território. De forma que a noção de terra quilombola tem a ver com o processo político jurídico conduzido pelo Estado, “enquanto a de ‘território’ remete à construção e à vivência, culturalmente variável, da relação entre uma sociedade específica e sua base territorial” (GALLOIS, 2004, p.

39)

A experiência vivida atrelou-se completamente ao entendimento da história de luta pela territorialidade deste povo, evidenciando a importância da escolha do método jurídico feminista do posicionamento de Bartlett e Escrevivências de Conceição Evaristo. Ou seja, tratamos aqui de eventos que se contrapõem às estruturas de poder. Não se trata de evento recente a busca por territórios deste povo, embora perdure até os dias atuais, esse conflito sempre fez parte da história do povo negro. De forma que, não se pode pensar em luta por território sem associar à luta contra o racismo. Este processo histórico nos permite pensar como a exclusão e a negação de direitos refletem na forma como a estrutura social brasileira trata as relações raciais.

2. MULHERES QUILOMBOLAS: O HISTÓRICO DE FORMAÇÃO SOCIAL E POLÍTICO NA LUTA POR DIREITOS

Considerando a escassez das produções que tratam da temática voltada para mulheres quilombolas nos cursos de direito. Percebemos que há uma ampla bibliografia de pessoas negras que estudam e lutam diariamente contra o silenciamento. Autoras brasileiras como: Lélia Gonzalez (2018), Conceição Evaristo (2007), Vercilene Dias (2019), Carolina Maria de Jesus (2020), Djamilia Ribeiro (2019), entre outras e estrangeiras como Alice Walker (2020), Ângela Davis (2016), bell hooks (2019), Maya Angelou (2018), Chimamanda Ngozi Adichie (2019), e outras que, trazem em seus escritos histórias e teorias ativistas em torno da mulher negra, essenciais à formação humanizada, embora invisíveis para muitas academias.

Nestes termos, citamos Sojourner Truth para tratar do estudo de mulheres negras que se comprometeram em prol do histórico de formação social e político na busca por direitos das mulheres negras. Nascida em um cativeiro em Swartekill, em Nova York, Isabella Baumfree prefere ser chamada de Sojourner Truth. Esta que se tornou abolicionista afro-americana, escritora e ativista dos direitos da mulher. Em 1851, participou da Convenção dos Direitos da Mulher, na cidade de Akron, em Ohio, nos EUA, onde apresentou seu discurso mais conhecido intitulado “E eu não sou uma mulher?”. Esse discurso tornou-se mais tarde alvo de reflexão e nome de um livro importante da autora, professora, teórica feminista, artista e ativista antirracista Bell Hooks (2019). Em discurso, Truth revela:

“Bem, minha gente, quando existe tamanha algazarra é que alguma coisa deve estar fora da ordem”. Penso que espremidos entre os negros do sul e as mulheres do norte, todos eles falando sobre direitos, os homens brancos, muito em breve, ficarão em apuros. Mas em torno de que é toda essa falação? Aquele homem ali diz que é preciso ajudar as mulheres a subir numa carruagem, é preciso carregar elas quando atravessam um lamaçal e elas devem ocupar sempre os melhores lugares. Nunca ninguém me ajuda a subir numa carruagem, a passar por cima da lama ou me cede o melhor lugar! E não sou uma mulher? Olhem para mim! Olhem para meu braço! Eu capinei, eu plantei, juntei palha nos celeiros e homem nenhum conseguiu me superar! E não sou uma mulher? Eu consegui trabalhar e comer tanto quanto um homem – quando tinha o que comer – e também aguentei as chicotadas! E não sou uma mulher? Pari cinco filhos e a maioria deles foi vendida como escravos. Quando manifestei minha dor de mãe, ninguém, a não ser Jesus, me ouviu! E não sou uma mulher? E daí eles falam sobre aquela coisa que tem na cabeça, como é mesmo que chamam? (uma pessoa da plateia murmura: “intelecto”). É isto aí, meu bem. O que é que isto tem a ver com os direitos das mulheres ou os direitos dos negros? Se minha caneca não está cheia nem pela metade e se sua caneca está quase toda cheia, não seria mesquinho de sua parte não completar minha medida? Então aquele homenzinho vestido de preto diz que as mulheres não podem ter tantos direitos quanto os homens porque Cristo não era mulher! Mas de onde é que vem seu Cristo? De onde foi que Cristo veio? De Deus e de uma mulher! O homem não teve nada a ver com Ele. Se a primeira mulher que Deus criou foi suficientemente forte para, sozinha, virar o mundo de cabeça para baixo, então todas as mulheres, juntas, conseguirão mudar a situação e pôr novamente o mundo de cabeça para cima! E agora elas estão pedindo para fazer isto. É melhor que os homens não se metam. Obrigada por me ouvir e agora a velha Sojourner não tem muito mais coisas para dizer.”

Esse discurso de Truth, já evidencia um grande trato deste trabalho: a invisibilidade das demandas das mulheres negras. Um breve trecho do discurso nos traz a questão da visibilidade sendo tratada desde o século XIX e que perdura até os dias de hoje. Reafirmando o enlace da resistência dessas mulheres à questão de raça³, classe e gênero.

Giovana Xavier, professora da Universidade Federal do Rio de Janeiro e organizadora do grupo de estudos e catálogo “Intelectuais Negras Visíveis” (2017), também propõe a reflexão acerca da invisibilidade da mulher negra. Em seu artigo denominado “Feminismo: direitos autorais de uma prática linda e preta”, ela afirma:

Nesse diálogo, que também se refere a protagonismo, capacidade de escuta e lugar de fala, façamo-nos as perguntas: Que histórias não são contadas? Quem, no Brasil e no mundo, são as pioneiras na autoria de projetos e na condução de experiências em nome da igualdade e da liberdade? De quem é a voz que foi reprimida para que a história única do feminismo virasse verdade? Na partilha desigual do nome e de como os direitos autorais ficam com as Mulheres negras, as grandes pioneiras na autoria de práticas feministas, desde antes da travessia do Atlântico. Como herdeiras desse patrimônio ancestral, temos em mãos o compromisso de conferir visibilidade às histórias de glória e criatividade que carregamos. Esse turning point nas nossas narrativas relaciona-se com a principal pauta do feminismo negro: o ato de restituir humanidades negadas.

Para o estudo deste conteúdo, é importante amoedar, as causas que nos trouxeram a

³ Compreendo que a ideia de raça não existe biologicamente, mas que em sua dimensão social raça é um marcador eficiente na produção de hierarquizações, no sentido de que as ideologias racistas (re)vigoram a raça enquanto dispositivo de (des)valorização dos sujeitos a partir de características físicas e culturais (PAIXÃO, 2013).

estudar esta problemática, que consiste na rearticulação de uma moderna concepção social, da perspectiva de olhar as relações sociais de outro modo, sob a égide de novas premissas, como o direito, e a garantia deste. Portanto, devemos conhecer as mulheres da comunidade e a sua história, a fim de entender o cerne desta questão, qual seja: suas demandas jurídicas.

Ao longo da história, a memória de resistência das mulheres quilombolas foi transmitida como contos de história, contadas de mãe para filha, atravessando gerações. Com a bênção da ancestralidade que se empenhou em ensinar e deixar rastros as que vieram depois, essas mulheres são como um rio que acolhe e flui, recriando não só pessoas como também oportunidades em suas comunidades.

Convivendo no e com seu território campesino na caatinga baiana, no município de Bom Jesus da Lapa, está o quilombo Araçá/Cariacá, que há muitos anos constrói a luta das mulheres em busca de autonomia e reafirmação da identidade negra quilombola. As mulheres da comunidade Araçá/Cariacá são articuladas e não poupam energia para lutar por seus direitos e manutenção da sua ancestralidade. Em toda a história da luta deste povo, lá estão elas, com toda sua essencialidade ao território. Enquanto mães, professoras, agricultoras, militantes, pescadoras, parteiras, elas têm em sua história a construção do quilombo. Este contexto, nos leva à reflexão em volta da imagem da mulher negra sob a perspectiva de gênero.

Sueli Carneiro (2003), no artigo *“Enegrecendo o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero”* nos questiona sobre em relação à visão que cerca a mulher negra, categórica e historicamente:

Quando falamos do mito da fragilidade feminina, que justificou historicamente a proteção paternalista dos homens sobre as mulheres, de que mulheres estamos falando?

São suficientemente conhecidas as condições históricas nas Américas que construíram a relação de coisificação dos negros em geral, e das mulheres negras em particular. Sabemos, também, que em todo esse contexto de conquista e dominação, a apropriação social das mulheres do grupo derrotado é um dos momentos emblemáticos de afirmação de superioridade do vencedor. Hoje, empregadas domésticas de mulheres liberadas e dondocas, ou de mulatas tipo exportação. Quando falamos em romper com o mito da rainha do lar, da musa idolatrada dos poetas, de que mulheres estamos falando? As mulheres negras fazem parte de um contingente de mulheres que não são rainhas de nada, que são retratadas como antimusas da sociedade brasileira, porque o modelo estético de mulher é a mulher branca. Quando falamos em garantir as mesmas oportunidades para homens e mulheres no mercado de trabalho, estamos garantindo emprego para que tipo de mulher? Fazemos parte de um contingente de mulheres para as quais os anúncios de emprego destacam a frase: “Exige-se boa aparência”.

Portanto, para nós se impõe uma perspectiva feminista na qual o gênero seja uma variável teórica, mas como afirmam Linda Alcoff e Elizabeth Potter, que não “pode ser separada de outros eixos de opressão” e que não “é possível em uma única análise. Se o feminismo deve liberar as mulheres, deve enfrentar virtualmente todas as formas de opressão”. A partir desse ponto de vista, é possível afirmar que um feminismo negro, construído no contexto de sociedades multirraciais, pluriculturais e racistas –

como são as sociedades latino-americanas –, tem como principal eixo articulador o racismo e seu impacto sobre as relações de gênero, uma vez que ele determina a própria hierarquia de gênero em nossas sociedades. (CARNEIRO, 2003, p. 50-51.)

Carneiro nos propõe uma análise acerca da necessidade de uma identidade de mulher negra que se coloca na sociedade e busca em sua luta o reconhecimento como sujeito histórico e político. Para não nos fixarmos numa única categoria. Insta ressaltar desta categoria, o papel importante de muitas feministas negras que não se restringem a se pensar somente como teóricas, mas como ativistas militantes.

3. MAPEAMENTO DE DEMANDAS JURÍDICAS DAS MULHERES DO QUILOMBO ARAÇÁ/CARIACÁ

A “abertura ao outro” é o sentido profundo da democratização da universidade.
(SANTOS, 1997, p. 225)

Em se tratando de novos olhares à relação social, evidencia-se que as diferenças, as desigualdades e o direito não palpáveis para uma parcela da sociedade passam a ser estudo frequente de contestação, inspirando não só pesquisadores em busca de respostas, mas também lutas e movimentos sociais libertários.

Salienta-se, aqui, que as diferenças individuais as quais distinguem o ser humano não são o objeto do nosso estudo, mas sim, as diferenças decorrentes da natureza histórica e sociológica deste. De forma que, trata-se das mulheres quilombolas da comunidade Araçá/Cariacá que possuem em suas histórias uma ancestralidade comum.

Audre Lorde (2007), feminista negra caribenha e lésbica, nos remete a visão de entendermos as diferenças que nos rodeiam. Em seus textos, a escritora aponta o equívoco causado quando se hierarquiza as opressões e a sua própria vivência com esse feito. Conta que, não se sentia pertencente a um grupo específico, pois sempre separava a questão de gênero, do racismo e o LGBT. Enquanto mulher, negra e lésbica, sentia que todas essas opressões, juntas, te levavam a um lugar e, que, portanto, deveriam ser indissociáveis. Assim, Lorde nos leva a questionar: até que ponto se legitima o poder que se condena? Portanto, tratar-se-á, pois, do estudo da carência jurídica da comunidade que é alvo de ataques aos seus direitos, sem dissociar as questões de raça, classe e gênero.

Servindo pois, para denunciar preconceitos próprios e certezas que a pesquisa fez questão de desfazê-las. Assim, pontuo mais um importante marco deste trabalho: desconstruir enquanto eu o construí.

De fato, essas mulheres do quilombo Araçá/Cariacá possuem os mesmos problemas cotidianos, entretanto, agora passaremos a observar de onde elas enfrentam os mesmos e, como estes, crescem significativamente de acordo com as condições sociais em que se encontram.

Negação da identidade: através do contato com a comunidade é possível perceber que existe a negação da identidade, ainda que minimamente, esse povo esconde suas raízes a fim de abrandar e evitar dores historicamente constituídas. Seja na infância, adolescência ou fase adulta a ocultação da identidade racial é visível e se dá devido ao processo histórico, uma vez que as dimensões sócio-históricas os colocam em lugar de dor e invisibilidade.

Neusa Gusmão, em sua obra "Direitos específicos: vazio legal e luta étnica" acredita que a luta política no interior da ordem social e política vigente, resulta em um "vazio legal"⁴ e que este, é composto por muitos outros "vazios", que se apresenta desde o desconhecimento do que seja ser negro brasileiro até a conceituação do que seja "quilombo" expresso no princípio constitucional.

Este fato é intensamente trabalhado pela escola e pelos líderes comunitários que reconhecem as dores, mas enfrentam-nas e tratam a questão com delicadeza. Aqui, menciono um momento emocionante presenciado, ao tratar de identidade, as professoras da escola Araçá/Cariacá compartilharam um vídeo em que alunas moradoras da comunidade junto às professoras elaboraram uma paródia da música intitulada show das poderosas da cantora Anitta para apresentação na sede municipal para as demais escolas, no evento da Secretaria Municipal de Educação de Bom Jesus da Lapa (SEMED) chamado Fecult- Festival de Cultura.

O texto da paródia musical desenvolveu-se acerca do orgulho ao pertencer àquela comunidade e o quão poderosas são as mulheres quilombolas. Bravamente cantada e dançada pelas poderosas alunas do território de Araçá/Cariacá, que foram muito aplaudidas. Esta atividade marcou toda a comunidade escolar do quilombo e não somente os alunos e professores presentes que reafirmaram naquele momento o sentimento pelo seu espaço. O vídeo foi reproduzido muitas vezes na escola e a forma como os alunos passaram a encarar as questões de identidade tem mudado ao longo dessas atividades.

Além da escola, a comunidade deste território comemora com festa suas tradições e

⁴ A autora emprega o termo não em sentido jurídico, mas como indicativo de ausências no campo do direito e no campo da antropologia para responder às demandas de ordens mais imediatas e concretas.

conquistas. Anualmente, acontece a festa da comunidade com manifestações artísticas locais e escolares com muita música, comida, dança e histórias quilombolas. Comemoram suas raízes e ancestralidades, suas conquistas e união. Visitam a casa da farinha, quadra poliesportiva, escola e demais conquistas a eles atribuídas com suas lutas incessantes. Esse projeto colabora com o processo de identificação com a comunidade e tem por objetivo ensinar e resgatar a história desse povo.

Hoje, a comunidade se encontra imersa em sua identidade. Se identificando e caminhando para a visibilidade e garantias que lhes pertencem. Os moradores desse território estão quilombando essa comunidade e contagiam com sua força por onde passam.

Racismo: quilombo x universidade: Segundo o site do TJDFT, os crimes de racismo estão previstos na Lei 7.716/1989, que foi elaborada para regulamentar a punição de crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, conhecida como Lei do Racismo. No entanto, a Lei nº 9.459/13 acrescentou à referida lei os termos etnia, religião e procedência nacional, ampliando a proteção para vários tipos de intolerância. Como o intuito dessa norma é preservar os objetivos fundamentais descritos na Constituição Federal, de promoção do bem-estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, as penas previstas são mais severas e podem chegar até a 5 anos de reclusão.

Lastimável escrever este conteúdo e relatar a história de preconceito e racismo vivenciado por uma quilombola da comunidade Araçá/Cariacá. Aqui, denuncio um racismo velado ocorrido dentro de uma universidade, onde a aluna ouviu de um professor que “quilombolas podem até fazer agronomia para mexer com mato ou zootecnia para tratar dos bichos, mas arquitetura não”. Com pesar, essa aluna desistiu do curso, pois em dado momento se viu obrigada a escolher a saúde mental ao sonho de ser arquiteta. Dessa forma, as interseccionalidades movidas pelas questões de raça, classe e gênero excluem os povos de comunidades tradicionais no meio urbano, inviabilizando seu acesso à educação.

Gabriela Barreto (2020) revela a sua inquietação quanto à necessidade de desenvolver uma perspectiva crítica para as noções coletivas de identidade — que orientam as políticas de reconhecimento —, que terminam por essencializar e determinar as formas de ser que precisam ser assumidas por aqueles que devem preencher o conteúdo daquelas identidades socialmente emolduradas. A crítica fundamental reside ainda na observação de que tais formas essencializadas e racistas de ser negro são profundamente marcadas por características estereotipadas: ser vítima, agente passivo, destinatário de políticas públicas. O relato acima demonstra um estereótipo materializado no preconceito declamado pelo professor, no qual quilombolas deveriam tratar de plantas e bichos. Esse crime (ato que se enquadra a conduta de

racismo, vide lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989) evidencia a necessidade de se repensar as ferramentas teóricas e epistemológicas que comumente norteiam as iniciativas políticas e jurídicas no campo de enfrentamento ao racismo.

Aqui, elucidamos os desafios enfrentados por esse povo ao saírem para estudar. Tornando-se uma das maiores questões para aqueles que sonham com a graduação. Tendo em vista que o acesso ao nível superior requer o afastamento quase integral da comunidade. E quando não se tem uma identidade construída, o processo de civilização externa acaba por colocar em crise valores comunitários e cooptando o indivíduo que dificilmente retorna à comunidade de forma organizada.

“Não existe comunidade em comunhão com a universidade”, frase frequente nos diálogos sobre universidade na comunidade. Para eles, a universidade não foi projetada para recebê-los e encarar as pluralidades humanas. De forma que, o acesso à universidade não é o seu maior desafio, mas sim a permanência. Esclarece-se a necessidade de políticas públicas de acesso e permanência para povos de comunidades tradicionais. A ausência demanda por ações e políticas públicas voltadas à reparação dos impactos da escravidão terminam por desprezar os impactos do processo histórico de escravidão e exclusão desse povo. Este projeto político maquiado quanto aos efeitos de desumanização causados pelo racismo, alimenta-se do poder da branquitude que orienta as práticas estatais e termina por naturalizar as negações de direitos e dificultar avanços constitucionais para a população negra (BARRETO, 2020, p.32).

A fim de elucidar o racismo e anunciar políticas públicas para a inclusão econômica, política, cultural e social das pessoas afrodescendentes, durante a Assembleia Geral das Nações Unidas, resolução de 30 de dezembro de 2013, estabeleceu-se a Década Internacional dos Afrodescendentes entre 1º janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2024, sob o tema "Afrodescendentes: Reconhecimento, Justiça e Desenvolvimento". Ademais, destaca-se a criação de leis para combater a discriminação racial sofrida pelas pessoas negras, especialmente através da Carta e do Plano de Ação de Durban (2001), além de “promover um maior conhecimento e um maior respeito aos diversos patrimônios, culturas e contribuições de afrodescendentes para o desenvolvimento das sociedades” (ONU, 2013).

Água, luz e saneamento básico: no decorrer da vivência e exploração deparei-me com a falta de água saneada e redes de esgoto. Este é um grande problema atual desse povo, a água encanada muitas vezes chega apenas para as famílias das primeiras casas (casas da entrada do território), atentando-se para o fato de que a comunidade é abastecida por 02 (dois) poços artesianos, sendo insuficiente para a cobertura total das famílias. A escassez de água se agrava no período de seca.

Mesmo que a Organização das Nações Unidas (ONU, 2016) declare que o acesso à água potável e ao saneamento básico é um direito humano essencial, fundamental e universal indispensável à vida com dignidade, através da Resolução 64/292, de 2010, o acesso à água potável e ao saneamento básico ainda são direitos ausentes, podendo gerar graves doenças como Leptospirose, Disenteria Bacteriana, Esquistossomose, Febre Tifóide, Cólera, Parasitóides, além do agravamento das epidemias tais como a Dengue. Dados da OMS revelam que 88% das mortes por diarreia no mundo são causadas pelo saneamento inadequado. Destas, 84% são crianças. No Brasil, em 2008, 15 mil brasileiros morreram por ano devido a doenças relacionadas à falta de saneamento.

Entretanto, a principal queixa da comunidade sobre a água é a falta de produtividade, a agricultura familiar tem o seu processo todo interrompido e corrompido pela falta de água. O que acarreta na perda da produção e renda. A questão da água atribui-se à luta do espaço da mulher na agricultura familiar nessa comunidade.

No tocante a energia e luz, a falta de energia foi um empecilho que pairou por muitos anos a vida dessa comunidade, todavia, hoje a comunidade conta com energia e subsídios para viverem livre do fantasma que é o dia a dia sem a rede de energia elétrica, houve o acesso democrático da comunidade, as instalações alcançaram todas as famílias, inclusive as mais isoladas. Essa fonte só foi garantida através da articulação comunitária que lutou para levar até à comunidade um projeto democrático que a eles pertencia por direito: O Programa Luz para Todos. Este que foi instituído no ano 2003 para implementar a universalização do acesso à energia elétrica para as famílias residentes no meio e que ainda não tinham acesso a esse serviço público. Trata-se de uma política pública federal coordenada pelo Ministério de Minas e Energia e operacionalizada com a participação das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. Instituído por um governo do estado democrático e popular.

Fiol fora dos trilhos:

Segundo a VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A, o Projeto da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - FIOLE, tem como objetivo integrar as áreas mais distantes do território brasileiro. Além de formar um corredor de transporte da produção agrícola, com a intenção de aumentar o fluxo do porto da Tulha, na cidade de Ilhéus - BA, a construção será de um complexo logístico para a integração dos portos no norte do país, que inclui a ferrovia Norte - Sul e a estrada de ferro em Carajás - PA. Além disso, a empresa afirma que a obra irá abrandar os custos de transporte e escoamento da soja produzida no Oeste da Bahia, bem como do minério

extraído no município de Caetité - BA, fortalecendo essas duas cadeias de produção.

Segundo dados da SEPLAN 2010, a Ferrovia de Integração Oeste Leste (FIOL), foi idealizada em meados da década de 1950 pelo professor da universidade federal da Bahia (UFBA), e deputado federal por quatro mandatos consecutivos (1970-1986), Vasco Neto que faleceu em 01 de outubro de 2010.

A história de luta contra a FIOL se iniciou em 2009. A partir dos primeiros estudos da empresa no território da comunidade. O estudo prévio de implantação da Ferrovia de Integração Oeste-Leste (FIOL) assustou os quilombolas que não sabiam sobre a sua instalação e não detinham nenhuma informação acerca da empresa, sendo, portanto, um processo obscuro para eles.

Em 2010, o IBAMA concedeu a Licença Prévia para o início da construção do trecho da Fiol dentro dos territórios das comunidades, sem consultar a população do território. Essa licença fere a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que concede aos povos indígenas e comunidades tradicionais o direito de serem consultados, de forma livre e informada, antes de serem tomadas decisões que possam afetá-los.

Essa situação causou grande receio e medo nas comunidades, que ainda tinham na memória, fortes lembranças da luta passada com a demarcação do território contra os fazendeiros que também habitavam aquelas terras. Tornando, a FIOL, uma nova ameaça ao território quilombola. Assim, após tomarem conhecimento da ameaça da construção daquele projeto, as lideranças das associações foram buscar ajuda e informações junto à Coordenação das Comunidades Quilombolas do Território Velho Chico (CRQ), que buscou auxílio junto à Coordenação Estadual das Comunidades Quilombolas, que por sua vez buscou informações junto a Fundação Cultural Palmares⁵.

Após a insistência das organizações quilombolas, a Fundação Palmares se pronunciou, marcando reuniões para estudar e informar a população acerca do processo de instalação da ferrovia. Assim, foi dito à comunidade que se tratava da construção de uma ferrovia, sua funcionalidade e que iria passar dentro do território. Mas, para um processo de instalação democrático, que as comunidades precisavam ser ouvidas, de acordo com a legislação.

Esse processo passou a ser turbulento para a população, visto que a empresa não ouviu as comunidades, infringindo as leis (o decreto 6.040/2007 e convenção 169 da OIT) e determinação judicial, mesmo com a intervenção da Fundação Palmares. Não se colocaram a discutir os impactos ambientais e culturais dessa construção. Sob a justificativa de que se tratava

⁵ A Fundação Palmares é uma fundação federal brasileira vinculada ao Ministério da Cultura, criada com o objetivo de preservar a cultura afro-brasileira, em 1988.

de um projeto de governo já decidido e que não havia como voltar atrás.

Em 2014, a Fundação Cultural Palmares e a VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, empresa pública responsável pela obra, prestaram compromisso a fim de cumprir com atividades essenciais não prestadas por eles antes da concessão. Assim, assinaram o termo para corrigir essa ilegalidade. Para tal, deveria ser desenvolvida a elaboração participativa do Plano Básico Ambiental Quilombola (PBAQ). Porém, o acordo não foi cumprido, e gerou-se uma multa de R\$ 912.500,00. Ademais, mesmo com a licença ambiental vencida em meados de 2015 a 2017, os trabalhos seguiram sem a apreciação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

Em 2017, novamente a VALEC busca por autorização judicial a fim de entrar nos territórios e dar continuidade à obra, mesmo com a licença vencida. Assim, a Justiça Federal decidiu pela paralisação dos trabalhos da empresa no trecho do Araçá/Cariacá, embora a ponte da ferrovia já estivesse concluída.

Um ano depois, em 2018, o IBAMA concedeu novamente licença de instalação, ainda que a empresa não tivesse cumprido o trato acordado no Termo de Compromisso assinado pela VALEC e Fundação Cultural Palmares (FCP).

Em dados fornecidos pelo site da AATR (Associação dos Advogados dos Trabalhadores Rurais, 2021), inserido na seção referências, em 02 de julho de 2019, o maquinário da empresa adentrou o território quilombola sem autorização, o que levou as famílias da comunidade a construir barreiras nas estradas, movidos pelo medo contra tamanho desrespeito. Após esse episódio, denúncias foram feitas e o IBAMA decidiu embargar a obra enquanto o termo de compromisso não fosse cumprido.

Em dezembro de 2019, houve a audiência judicial que assegurou o direito das comunidades de indicar consultorias de confiança para elaborarem o Plano Básico Ambiental Quilombola (PBAQ). Entretanto, as sinalizações da VALEC assumem postura de que não irá cumprir a decisão judicial.

Neste cenário, enquanto o judiciário tem suas decisões desacatadas, as obras nas regiões quilombolas tomam curso, muitas encontram-se praticamente finalizadas. Embora as famílias continuem sem prestações e reparos. Disso tudo, resulta-se um aterramento de um braço do Rio São Francisco, este que prejudicou o abastecimento de água. Para solucionar a problemática, foi construído um poço artesiano que não funciona por falta de energia. Até o momento a construção da ferrovia afetou a agricultura e a pesca, perdendo uma importante atividade de subsistência.

A comunidade também informa que o processo de reflorestamento prometido pela FIOLE

foi iniciado, mas não foi concluído. A empresa abandonou o reflorestamento e persiste o desmatamento da região. Essa empresa fortalece o agronegócio da região do MATOPIBA, que vem ao longo tempo se apropriando de comunidades tradicionais com muita violência, aplicando a grilagem e empresas de seguranças particulares para praticarem violência física e moral à população das comunidades.

A comunidade do território Araçá/Cariacá se reconhece quilombola devido ao sentimento de pertencimento a esse lugar, sentimento este que foi construído com práticas cotidianas, ancestralidade, relação com a natureza e as estratégias de sobrevivência por eles traçadas em momentos de luta. Ou seja, se caracteriza como sujeitos que referendam a sua existência. Neste contexto, a chegada da FIOOL impacta negativamente a comunidade tendo em vista que transformar a natureza que é o lugar de pertencimento e subsistência desses povos pode mudar os seus cursos de vida. Assim, a falta de escuta da empresa com eles gerou um conflito extenso, que dura até os dias de hoje.

O trabalho, a ancestralidade, e a afetividade desse povo só fazem sentido se concebidos junto àquele recorte espacial. Esses empreendimentos acabam por abrir feridas nas comunidades, desfocando as lutas e enfraquecendo-os por afastarem de seus meios de produção e afetividade. A força política que se garante por meio do poder do Estado dá a essas empresas a liberdade de ferir direitos e, nesse sentido, ameaçam territórios quilombolas.

Esse cenário reforça o sistema agrário do Brasil que vivenciamos desde a colonização. As comunidades quilombolas no Brasil, em sua maioria, sofrem com a invisibilidade, o que possibilita torná-las alvos fáceis do processo de expropriação de suas terras. Além de instalações de empresas, como ferrovias, pequenas hidrelétricas, essas comunidades também sofrem com a grilagem de suas terras.

Rede escolar da comunidade: demandas de estrutura e ensino

“Se a educação sozinha não transforma a sociedade, sem ela tampouco a sociedade muda.” (Paulo Freire)

A educação é tão importante e intrínseca ao desenvolvimento humano que se desemboca em aspectos políticos, econômicos, culturais e sociais. Tendo em vista sua essencialidade, não há que se falar em efetivação de direitos de uma comunidade sem que haja a análise do quantum educacional desse povo. Sueli Carneiro (2017) aduz:

“Alia-se nesse processo de banimento social a exclusão das oportunidades

educacionais, o principal ativo para a mobilidade social no país. Nessa dinâmica, o aparelho educacional tem se constituído, de forma quase absoluta, para os racialmente inferiorizados, como fonte de múltiplos processos de aniquilamento da capacidade cognitiva e da confiança intelectual. É fenômeno que ocorre pelo rebaixamento da auto-estima que o racismo e a discriminação provocam no cotidiano escolar; pela negação aos negros da condição de sujeitos de conhecimento, por meio da desvalorização, negação ou ocultamento das contribuições do Continente Africano e da diáspora africana ao patrimônio cultural da humanidade; pela imposição do embranquecimento cultural e pela produção do fracasso e evasão escolar. A esses processos denominamos epistemicídio”

A Escola Municipal de Araçá/Cariacá durante o período da pesquisa apresenta a estrutura a seguir: 06 (seis) salas de aula, 01 (uma) secretaria, 05 (cinco) banheiros, 01 (um) laboratório de informática, 01 (uma) sala de professores, 01 (uma) cozinha, 01 (uma) biblioteca e um amplo pátio coberto para apresentações, bem como espaço de recreação durante o intervalo das aulas. Essa escola está sendo reformada para melhor atender os alunos no retorno das aulas presenciais, após a pandemia da COVID 19, conforme constatei em visita a comunidade no mês em fevereiro de 2022.

Essa comunidade não conquistou apenas uma melhor estrutura escolar, mas também novas pautas e alcances da sua história. Com o advento da Lei nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003, que institui a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana nos estabelecimentos de Ensino Fundamental e Médio, das escolas públicas e particulares brasileiras (BRASIL, 2003), alterada pela Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, que acrescenta a obrigatoriedade da História e Cultura Indígena nos currículos da educação básica (BRASIL, 2008), foi instituída a prática desta lei às escolas, que começaram a trabalhar sob o viés da diversidade cultural, se propondo a introduzir práticas pedagógicas que incluam as histórias quilombolas que por anos foram subalternizadas pelas políticas educacionais brasileiras e silenciadas pela sociedade embranquecedora.

A partir desse contexto, as comunidades quilombolas passam a se organizar e lutar por uma educação quilombola inclusiva, que especifique ao seu povo a verdadeira história de luta, cultura, valores e os saberes que são passados por seus ancestrais nas rodas de conversas. É preciso que as crianças saibam que não se tratam de contos e lendas, mas sim um legado tradicional, vivido por muito tempo por aquele povo.

Essas histórias não justificam a forma como o Estado vê os povos, mas dão sustento para entender por quais caminhos eles devem olhar para suas histórias e trilhar para união e combate junto à sua comunidade. Eles lutam por uma educação que reinterprete a função social e política da escola (ARROYO, 2014).

As Diretrizes para a Educação Escolar Quilombola do Estado da Bahia foram aprovadas

pelo Conselho Estadual de Educação e pela Câmara de Educação Básica (CEE/CEB) através da Resolução nº 68, de 30 de julho de 2013, e homologadas pelo Secretário do Estado de Educação da Bahia em 18 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial em 20 de dezembro de 2013 (BAHIA, 2013).

Conforme aduz o estudo intitulado “Educação em Comunidades Quilombolas do Território de Identidade do Velho Chico-BA: indagações acerca do diálogo entre as escolas e as comunidades locais” foi observado no ano de 2017 que as escolas trabalhavam as especificidades étnico-culturais das comunidades em datas comemorativas, ou seja, esporadicamente. Apenas na matéria de história e em eventos. Entretanto, ainda neste ano foi constatado algumas experiências significativas para além do componente curricular de história, através de professoras que vêm rompendo os currículos, por conta própria, a fim de dialogar com os conteúdos culturais e históricos da comunidade.

Exigindo que as práticas curriculares correlacionem com as culturas, as histórias e os saberes locais dos quilombolas. Práticas estas concomitantes a aprovação da Resolução nº 004, de 20 de dezembro de 2017, o qual define as Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica no Município de Bom Jesus da Lapa, construídas a partir das vivências e demandas ouvidas em momentos de diálogos nas rodas de conversas realizados nas comunidades quilombolas do referido Município.

Retomando ao espaço deste estudo a Escola Municipal Araçá/Cariacá conta com uma equipe de gestoras majoritariamente feminina (01 diretora, 01 vice-diretora e 01 coordenadora pedagógica), estas mulheres têm entre cinco e vinte anos de experiência de magistério, com graduação em magistério do ensino médio, licenciatura em Pedagogia, Normal Superior e Letras. Dentre esses, uma com especialização em Psicopedagogia e Gestão e outra em Psicopedagogia, e uma com especialização em Letras.

A comunidade conta com a casa da memória de Araçá/Cariacá aberta em 16/11/2012, durante o Seminário das Comunidades Quilombolas do Território do Velho Chico e a IV Semana da Consciência Negra, organizado pela Universidade do Estado da Bahia (UNEB) de Bom Jesus da Lapa e seu Departamento de Ciências Humanas e Tecnologias (DCHT XVII). Este espaço tem bons líderes sociais, hoje possui objetos de grande valor cultural em seu território, como é o exemplo do “*livro da memória*” citado por alguns professores. Este que deve ser considerado um estudo antropológico é o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação do Território Quilombola de Volta, que envolve as Comunidades de Araçá/Cariacá, Coxos, Retiro, Pedras e Patos, montado em 2009. Aqui, percebemos a necessidade de enfatizar a demanda referente ao transporte escolar, o qual é necessidade dos

alunos das comunidades vizinhas para chegar à escola. Uma vez que apenas os moldes de ensino não constituem os problemas da comunidade, o transporte na região também dificulta o progresso da educação nesta região. O transporte utilizado pela comunidade é público e depende das vias municipais para a sua efetivação. Para concluir o 2º grau, os alunos da comunidade necessitam do transporte público para ir e voltar da escola, tendo em vista não possuir na escola local o ensino médio. Este fato dificulta de forma variada a vida dos estudantes que, por vezes, chegam atrasados nas aulas e não conseguem participar de eventos em horários extracurriculares, fins de semana, trabalhos em grupo e demais atividades apresentadas pela escola.

Outro agravante encontrado no momento de observação e vivência na Escola Araçá/Cariacá diz respeito ao acesso à internet que durante a pandemia se configurou como um empecilho que afetou a educação da juventude da comunidade, uma vez que a rede de internet que chega até a comunidade é de baixa qualidade. Esse fato prejudica o acesso à informação e conteúdos, dificultando as formas de pesquisas. Assim, o acesso à internet tornou-se mais um gerador de desigualdade para este povo. Conforme informa a PricewaterhouseCoopers Brasil – PWC e Instituto Locomotiva as escolas públicas adotaram em 78% a educação virtual. Esse dado contribui com a evasão escolar. A falta do computador, celular, tablet e tecnologias de comunicação em casa também é um problema circunstancial que afetou a comunidade que por vezes precisou subir em árvores para obter sinal de internet para a comunicação.

Durante a pandemia, a escola da comunidade ficou sem aula presencial por um extenso período e só teve retorno com os alunos no ano de 2021. A volta às aulas aconteceu de forma gradativa conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), todavia, as mulheres da comunidade (mães e professoras) apesar das dificuldades, se empenharam para abrandar os danos causados à educação no período pandêmico. As atividades eram impressas na escola e levadas até os alunos, muitas vezes as mães se deslocavam até a escola para buscar e levava consigo as tarefas dos conhecidos e vizinhos para facilitar esse processo.

Notoriamente, tratou-se de um período difícil em que o conjunto comunitário se esforçou para manter a atenção das crianças na escola, objeto de tanta luta. Assim, destaca-se a necessidade da internet para o desenvolvimento viável da comunidade quilombola. Afinal, educação é poder, que deve ser concebida como se uma questão de cidadania fosse, como um bem cultural que precisa estar acessível, democratizado e universalizado.

As problemáticas escolares aqui mencionadas são de toda a comunidade, mas considero como demandas jurídicas femininas a serem enfrentadas, afinal a educação é o objeto transformador social de mais valia, capaz de mover todas as formas de opressão. Em Pedagogia

do Oprimido, Paulo Freire (1974) nos ensina que educação é criatividade e transformação:

“Educador e educandos se arquivam na medida em que, nesta distorcida visão da educação, não há criatividade, não há transformação, não há saber. Só existe saber na invenção, na reinvenção, na busca inquieta, impaciente, permanente, que os homens fazem no mundo, com o mundo e com os outros.”

Foi perceptível, durante a pesquisa, como a estrutura racista da sociedade brasileira se reproduz nesses espaços e dificulta a organização de uma instituição escolar orientada por um olhar de dentro. O que, conseqüentemente, impede que as escolas sejam de fato geridas e organizadas a partir da lógica de uma educação comunitária.

Para Maria Sueli Rodrigues de Sousa et al. (2017, p. 120), as previsões dos artigos 215 e 216 da Constituição Federal podem ser interpretadas ainda como fundamentos de um etnodireito quilombola, compreendido como “direito pelo pertencimento sociocultural, ou seja, a significação das normas pelo pertencimento à cada comunidade política [...]”. Segundo esta formulação, o direito à memória seria um etnodireito, visto que cumpriria a função de reparar as interdições impostas pelo sistema escravista às gerações de pessoas negras. Tal concepção recupera o debate em torno do pós-abolição como problema jurídico, uma vez que, desde a escravidão, nunca nos foi reconhecido o direito de contar a versão autoral da nossa história. Por consequência, nunca foi possível mobilizar politicamente a sociedade brasileira no sentido de produzir “outro elo constitucional, não mais com o lugar diferenciado de subjugação dispensado ao povo negro” (SOUSA, 2017, p. 120, ‘apud BARRETO, 2020, p. 42).

Ao evocar memórias com o livro e a casa da memória, essa comunidade traz à tona o direito fundamental à memória, inviabilizado por anos, através da história e da política do embranquecimento, neste viés, concorda Barreto (2020, p. 44)

O quilombismo enquanto fundamento epistemológico do direito à memória guarda total coerência com o ordenamento constitucional, vez que devolve a dignidade humana da pessoa negra. A dignidade da pessoa humana é um princípio fundamental (art. 1º, III, CF) que deve orientar toda a interpretação e aplicação do Direito. A interpretação da dignidade da pessoa humana à luz do quilombismo, enquanto filosofia política oferece o potencial de orientar a efetivação da justiça constitucional de modo a incluir a defesa da vida, da sobrevivência e do reconhecimento de humanidade da população afrodescendente que ainda hoje disputa o reconhecimento enquanto pessoa humana destinatária de direitos capazes de possibilitar a existência com dignidade.

O direito fundamental à memória a partir da compreensão do quilombismo consiste em buscar a fundamentação histórica do Direito brasileiro a partir de um modelo que rompe com o colonialismo jurídico através do qual o racismo se alimenta e reproduz. Abdias do Nascimento

salienta que conhecimento válido é aquele que ajuda a formular teoricamente a realidade dos 500 anos de opressão. Uma das maiores manifestações das opressões impostas pelo racismo ao longo dos séculos reside na interdição ao direito de narrar nossas próprias histórias através do nosso repertório ancestral, sendo o direito à memória gerido e controlado como propriedade branca-colonial.

Neste sentido, articulamos as categorias quilombismo e escrevivência (EVARISTO, 2007) para reivindicar que o direito fundamental à memória consiste no respeito à legitimidade das experiências vividas, registradas ou não, que integram um vasto repertório de muitas vozes ancestrais, tal qual o “patrimônio de prática quilombista” (2002, p. 273) proposto por Abdias. Conceição Evaristo (2007) define escrevivência como “processo duplo-político e epistemológico — de “tomar o lugar da escrita como direito, assim como se toma o lugar da vida” e a partir daí reivindicar o protagonismo historicamente silenciado, sobretudo das mulheres negras.

4. NECESSIDADE DA ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR ÀS MULHERES QUILOMBOLAS EM ESTUDO

A partir da análise histórica, é descrito que o Direito surge na Grécia antiga como instrumento de organização social, regulando as relações hierárquicas e as formas de trabalho. Para tanto, a filosofia explica, de acordo com teorias contratualistas, que essa organização advém do que Rousseau (1762) denominou contrato social, o qual apregoou que a sociedade deve ser administrada por ordenamentos redigidos pelo homem para que se obtenha a vida em sociedade e, por conseguinte, o bem-estar social.

Consonante a teoria contratualista, este acordo se faz imprescindível para a ordem, visto que sem ele estaria instalado o caos social. Seguindo esta linha, o Direito se protraí na sociedade com o histórico da sua gênese assegurada pelas classes altas e cria-se uma ideologia estereotipada acerca de um Direito elitizado. A partir de uma visão científicista, Hans Kelsen (1999), jurista alemão que buscava purificar o Direito, apregoa que o direito é a simples regulação de condutas humanas conjugadas a uma hierarquização de normas, o que corrobora com o distanciamento do Direito das camadas sociais mais baixas. Sobre o positivismo de

Kelsen, Lyra Filho (1984, p. 22-23) assenta:

E Radbruch, o grande iurisfilósofo alemão, com certa malícia nos mostra que o positivismo, neste empenho, “pressupõe um preceito jurídico de direito natural, na base de todas as suas construções”, isto é, um preceito jurídico anterior e superior ao direito positivo. O que se pretende afirmar assim é que, ou o positivismo se descobre como não-jurídico, fazendo derivar o Direito do simples fato de dominação, ou, para tentar a legitimação da ordem e do poder que nela se entroniza, recorre a um princípio que não é o direito positivo (este direito já feito e imposto, em substância, pelo Estado?, pois a função daquele princípio é precisamente dar fundamento jurídico ao direito positivo.

O pensamento do filósofo Hans Kelsen, inunda o mundo jurídico, famoso pela sua Teoria pura do Direito, Kelsen, em sua teoria positivista acredita que o direito é uma ciência pura e deve se manter afastado de ideologias, Kelsen “recorre a um seguro sistema dogmático, solidificado no substrato da lógica formal, erradicando toda sustentação da base social e prática política” (WOLKMER, 2001, p. 165). Corroborando para um Direito sistemático e científico.

Por séculos, o Direito persiste em elitizar sua práxis tanto no acesso quanto na sua linguagem técnica; parafraseando Boaventura de Souza Santos (1982), o Direito não foi criado para beneficiar as classes baixas, o que justifica o acesso destes apenas quando rompem as atribuições daqueles que conhecem e possuem acesso às suas garantias. Assim, corrobora Araújo:

[...] os grandes conglomerados multinacionais começam a utilizar a estrutura pública e a mão-de-obra qualificada da Universidade para realizarem pesquisas que serão a base de seus produtos, ou para referendarem informações que lhes trarão benefícios mercadológicos. Sendo assim, o conhecimento produzido serve a determinados interesses e atende a determinadas demandas, quais sejam, as das classes dominantes (ARAÚJO, 2011, p. 2).

Neste sentido, também apregoa Lyra Filho acerca da não democratização do saber universitário nos cursos de Direito:

Direito é desenganadamente política, e a questão não é ser político ou não o ser, pois não o ser é um disfarce que adota a opção política de natureza conservadora – isto é, não quer que o estudante ou professor “façam política”, porque esperam que eles se acomodem docilmente à política oficial, que já trágou a função e a maneira de exercê-la: o Estado é o autor da peça; o dirigente da Faculdade é o produtor e diretor do espetáculo; e a nós cumpriria apenas desempenhar o papel que nos foi distribuído, sem contestar (LYRA FILHO, 1984, p. 30)

Assim, os cursos de Direito do Brasil, surgidos no início do século XIX, debruçaram-se sobre os ideais liberais e a burocracia estatal. No âmbito atual, os cursos ainda seguem uma lógica elitista e do capital, que -entre outros fatores- são heranças deixadas pelos antigos bacharéis em Direito. Afastando-se do objetivo principal da universidade, que é “de e para o

povo”.

Dessa forma, o presente trabalho demanda o estudo da necessidade de uma educação transformadora e libertadora, longe dos padrões aplicados ao Direito antigo, fazendo com que os estudantes intentam o papel social da universidade, desta forma, entendendo que “como experiência especificamente humana, a educação é uma forma de intervenção no mundo” (FREIRE, 1996, p. 98). Neste sentido, reflete:

[...] os problemas que atualmente afligem a universidade no Brasil, e particularmente o ensino jurídico no país, têm que ser entendidos num contexto maior de crise que atinge estruturalmente tanto a sociedade em geral quanto o próprio Estado brasileiro, desde a organização daquela até a racionalidade e legitimidade deste último [...]. A crise da universidade brasileira enquanto instituição, com repercussão direta no ensino jurídico, tem suas raízes não apenas em problemas internos e organizacionais, mas, sobretudo, em fatores de fundo político, econômico e social que de resto marcam toda a vida da sociedade brasileira. Trata-se, portanto de uma crise estrutural, cujos efeitos se projetam no tempo, como se ela fosse uma crise permanente. (Machado, 2009, p. 74)

Embora os escritos encontrados nas obras marxistas e marxianas já desenvolvessem a teoria da luta de classes, no século XIX, esta luta se desembocou na contemporaneidade, com a ascensão dos movimentos sociais que surgiram com força, principalmente, almejando a efetivação de seus direitos. Assim, Lyra Filho (1984, p.06) estabelece:

Nesta perspectiva, quando buscamos o que o Direito é, estamos antes perguntando o que ele vem a ser, nas transformações incessantes do seu conteúdo e forma de manifestação concreta dentro do mundo histórico e social.

Nesse contexto, surge um novo direito que se desnuda do positivismo jurídico para se vestir da realidade atrelada às desigualdades, como a falta de acesso aos seus direitos ou formas palpáveis de efetivá-los. Assim, surge a assessoria jurídica popular, que é um mecanismo que traz a soma do direito crítico com a garantia de direitos e, além de ser um instrumento importante neste cenário, ela nasce como meio de pôr em prática de forma alternativa à cultura normativo-positivista presente nos cursos de Direito. Assim, apregoa Lyra Filho (1984, p.17)

A reflexão socialista mais moderna tende, igualmente, a buscar uma teoria jurídica mais flexível, e, afinal, propriamente dialética, em que se liberte daquela noção de Direito como, antes de tudo, direito estatal, ordem estatal, leis e “controle incontrolado”.

Essas implicações não estariam completas senão atreladas aos liames de raça, classe e gênero, visto que estes são quesitos geradores da desigualdade social e objeto desta pesquisa. Assim a importância do estudo e demarcação do campo dos direitos e relações raciais decorre da constatação do racismo epistêmico que engendra a produção do conhecimento jurídico no

Brasil (BARRETO, 2020, p. 34). Esta implicação constata que a História do Direito nacional está marcada pelo racismo estrutural. De forma que, estudar História do Direito é analisar de que forma a construção do Direito, legislação, codificação e história das instituições jurídicas cumpriram com o objetivo de controle social da população negra com o objetivo de manutenção das hierarquias raciais, da colonização até aqui. Apesar deste inegável fato, Barreto (2020, p. 34), aponta fatos observados:

Tradicionalmente a História do Direito tradicional se ocupa da análise dos juristas, teóricos e intelectuais considerados como intérpretes do Brasil. Alguns desses eruditos personagens dos quais a História do Direito se debruça divergem quanto a leituras que silenciam, alguns mais, outros menos, sobre as articulações entre gênero e raça que historicamente estruturam a construção legislativa e a narrativa do Direito nacional. Joaquim Nabuco, Oliveira Viana, Silvio Romero, Gilberto Freire são as ocorrências mais frequentes em análises de História do Direito, nas quais nunca uma mulher figura como personagem intelectual autorizada a constar como intérprete do Brasil.

Diante de tal diagnóstico depreende-se que a História do Direito convencional no Brasil é uma narrativa marcada pela justificativa ou naturalização do epistemicídio (CARNEIRO, 2005) no tocante a análise sociojurídica que não apenas desconsidera as contribuições da população negra para o Direito, mas também exclui e silencia.

Devido a isso, busca-se a ruptura desse pensamento à práxis do curso de Direito, com o estudo e possíveis olhares da assessoria jurídica popular. Conforme algumas anotações de Furmann (2003) apresentada na oficina de capacitação do Serviço de Assessoria Jurídica Universitária Popular (SAJUP-UFPR), alguns princípios da assessoria são:

1. Superação do individualismo e preferência pelo coletivo (negar o individualismo);
2. Participação Comunitária e Acadêmica Horizontais para Conscientização (negar o paternalismo e a subordinação);
3. Construção de um Direito Crítico (negar o dogmatismo e o positivismo jurídicos);
4. Presentificação (negar o absenteísmo), ato pelo qual se torna presente sob a forma de imagem. Característica do tempo vivido, sentida como presente e integrada como tal na memória.

Outrossim, a partir de uma conformação social que determinou quais indivíduos seriam violentados pelas práticas jurídicas e sociais, as minorias políticas e principalmente as mulheres negras se ergueram, em busca de direitos. Assim aduz LÉLIA GONZALEZ (2018, p.113):

[...] Mas cabe aqui uma pergunta: Onde é que a mulher negra entra nesse papo? Será que vamos falar de Dandara ou Luísa Mahin? Não, especialmente. Mas enquanto quilombolas, não há dúvida. É claro que, aqui, o termo está sendo tomado num sentido mais amplo, metafórico mesmo. A mulher negra tem sido quilombola exatamente

porque, graças a ela, podemos dizer que a identidade cultural brasileira passa necessariamente pelo negro.

Na referida lógica, as mulheres negras, que ao longo da sua história traçaram suas batalhas, se iniciaram nos movimentos sociais, para defender não somente os seus direitos, mas também o de seu povo, também vítimas da falsa ideia de democracia racial, conforme aduz (LÉLIA, 2018, p.115):

[...] Por aí dá pra entender porque o primeiro passo que a mulher negra dá, em termos de conscientização, tem a ver com a luta contra o racismo, posto que não só ela, mas seus filhos, irmãos, parentes, companheiros, amigos e conhecidos dele são vítimas. Depois é que ela “saca” o lance do sexismo. Sua participação nos movimentos negros foi e tem sido cada vez mais intensa, da maior significação. Quando a gente anda por esse Brasil afora e conhece os movimentos regionais, uma coisa se evidencia com a maior clareza: a presença crescente, e muitas vezes majoritária do mulherio.

Este escrito discute a demanda jurídica enfrentada pelas mulheres quilombolas da comunidade Araçá/Cariacá em sua luta emancipatória, a partir de uma análise que conclui pela necessidade de assessoria jurídica popular. De forma que, obtenha a educação como uma base transformadora através da troca de conhecimento. Este trabalho, apesar de seu cunho emancipatório, não buscou encontrar as soluções para o povo, mas sim, com o povo, segundo a evidência de que: “a educação é comunicação, é diálogo, na medida em que não é a transferência de saber, mas um encontro de sujeitos interlocutores que buscam a significação dos significados” (FREIRE, 1983, p. 46).

Portanto, escrever sobre a necessidade da assessoria jurídica popular às mulheres quilombolas frente a suas demandas, tendo em vista a transformação da educação dos cursos de direito, é mais que falar de acesso ao direito, é abrir caminhos para implantar este tipo de projeto que consiste em ampliar as noções de comunidade que se fazem raras nos cursos de Direito.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em vista de tudo que foi mencionado, compreender qual a relação do direito com as estruturas sociais de poder é se deparar com uma estrutura racista e patriarcal atracada ao sistema capitalista que exclui e silencia mulheres negras e quilombolas. De modo que, a exclusão dos âmbitos políticos e públicos possibilitou um silenciamento que se traduz em números de violência, discriminação de gênero e, principalmente, na inviabilização de lutas por direitos, cargos políticos e políticas públicas para mulheres negras e quilombolas.

A partir dos resultados encontrados na coleta de dados e nos momentos de observação no espaço da Escola Municipal Araçá/Cariacá, fica evidente a indispensabilidade da assessoria jurídica popular a fim de, auxiliar com as suas lutas por direitos, emancipação e empoderamento. Esta atuação, oferece possibilidades para que os estudantes dos cursos de Direito se movimentem de forma diferente, engajando-se com as lutas sociais, tendo em vista que as movimentações estudantis convencionais se encontram mais distanciadas em relação a essas lutas.

As movimentações da Assessoria Jurídica Popular estariam, dessa forma, inseridas num projeto de transformação dos cursos de Direito, que colocaria certas tarefas dentro e fora da universidade,

Busca-se o exercício do direito para as mulheres quilombolas do Território de Identidade do quilombo Araçá/Cariacá, que conseqüentemente irão atenuar as condições materiais de vida desse povo. Melhorando a infraestrutura, transportes, comunicação, saúde, regularização fundiária, estradas, geração de rendas, e demais serviços sociais, sem a violência do capital e do desenvolvimento de grandes projetos como a FIOLE. Dessa forma, falaremos na efetivação da cidadania e simetria das diferenças, enquanto sujeitos de direitos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAÚJO, Alexandre Garcia. **Universidade e transformação social**. Disponível em:> <https://periodicos2.uesb.br/index.php/filosofando/article/view/2125/1801><Acesso em: 01 dez. 2021.

BARTLETT, Katharine T. Métodos jurídicos feministas. Tradução de: Alessandra Ramos de Oliveira Harden; Adriana Moellmann e Isabela Marques Santos. In: SEVERI, F. C.;

CAMPANHA DENUNCIA IRREGULARIDADES NA IMPLEMENTAÇÃO DA FERROVIA. Aatr, 2021. Disponível em:> <https://www.aatr.org.br/post/fiolforadostrilhos><. Acesso em: 10 set. 2022.

CAMPOS, Andreilino. **Do quilombo à favela: a produção do “espaço criminalizado” no Rio de Janeiro**. 3ª edição – Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

CARNEIRO, Sueli. **Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero**. In: ASHOKA EMPREENDEDORES SOCIAIS; TAKANO CIDADANIA (Orgs.). Racismos contemporâneos. Rio de Janeiro: Takano Editora, 2003. (Coleção valores e atitudes. Série Valores; n. 1. Não discriminação).

CARNEIRO, Sueli. **Epistemicídio**. Geledés, 04 set. 2017. Disponível em: ><https://www.geledes.org.br/epistemicidio/><. Acesso em: 02 nov. 2022.

CASTILHO, E. W. V. (Org.) ; MATOS, M. C. (Org.). **Tecendo Fios das Críticas Feministas ao Direito no Brasil II: Direitos Humanos das Mulheres e Violência, Novos Olhares, Outras Questões**. 2. ed. Ribeirão Preto: , 2020. v. 2. 570 p. Disponível em: <http://www.direitorp.usp.br/wp-content/uploads/2019/09/tecendo-fios-das-criticas-feministas-ao-direito-no-brasil.pdf>. Acesso em: 26 out. 2022.

Dados da ONU mostram que 15 mil pessoas morrem por doenças ligadas à falta de saneamento. Jornal da USP,2020. Disponível em: ><https://jornal.usp.br/atualidades/dados-da-onu-mostram-que-15-mil-pessoas-morrem-anualmente-por-doencas-ligadas-a-falta-de-saneamento/#:~:text=A%20diarreia%20%C3%A9%20a%20segunda,as%20mais%20afetadas%2C%2084%25.<> Acesso em: 27 out. 2022.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Tradução de Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.

DIAS, Vercilene. **TERRA VERSUS TERRITÓRIO: UMA ANÁLISE JURÍDICA DOS CONFLITOS AGRÁRIOS INTERNOS NA COMUNIDADE QUILOMBOLA KALUNGA DE GOIÁS**. 2019.

FREIRE, Paulo. **Extensão ou comunicação**. 7. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 42. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.

FURMANN, Ivan. **Assessoria jurídica universitária popular: da utopia estudantil à ação política**. 2003. Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso) – Universidade Federal do Paraná (UFPR), Curitiba, 2003.

GALLOIS, D. T. Terras ocupadas Territórios? Territorialidades? In: RICARDO, F. (Org.) **Terras Indígenas e Unidades de Conservação da Natureza: o desafio das sobreposições**. Brasília: Instituto Socioambiental, 2004. p. 39

GENNARI, Emilio. **Em busca da liberdade: traços das lutas escravas no Brasil**. São Paulo: Expressão Popular, 2008. Disponível em: <https://sinasefeifmg.com.br/wordpress/wp-content/uploads/2020/07/Em-busca-da-liberdade.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2022.

GONZALEZ, Lélia. **Lélia Gonzalez: primavera para as rosas negras**. São Paulo: UCPA Editora, 2018.

GONZALEZ, Lélia. **Racismo E Sexismo Na Cultura Brasileira**. Disponível em: [HTTPS://EDISCIPLINAS.USP.BR/PLUGINFILE.PHP/4584956/MOD_RESOURCE/CONTENT/1/06%20GONZALES%20L%C3%A9LIA%20RACISMO_E_SEXISMO_NA_CULTURA_BRASILEIRA%20281%29.PDF](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4584956/mod_resource/content/1/06%20GONZALES%20L%C3%A9LIA%20RACISMO_E_SEXISMO_NA_CULTURA_BRASILEIRA%20281%29.PDF)

GUSMÃO, Neusa Maria Mendes de. **DIREITOS ESPECIFICOS: VAZIO LEGAL E LUTA ÉTNICA**. 2019.

HOOKS, bell. **E eu não sou uma mulher?**: mulheres negras e feminismo / bell 4ª ed. hooks ; tradução Bhuvli Libanio. – 4ª ed. – Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2020.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. 6ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

LORDE, Audre. **Irmã Outsider**. Tradução Stephanie Borges – 1. Ed. – Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019. Disponível em: ><https://grupoautentica.com.br/download/extras/Irma-Outsider.pdf>< Acesso em: 02 nov. 2022.

LYRA FILHO, Roberto. **O que é direito**. - Imprensa: São Paulo, Brasiliense, 2005.

LYRA FILHO, Roberto. **Por que estudar direito, hoje?** Brasília: Nair, 1984.

MACHADO, Antônio Alberto. **Ensino jurídico e mudança social**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

MASCARO, Alysson Leandro. **Horizontes do ensino jurídico na atualidade**. Revista MPD Dialógico, São Paulo: MPD, ano 7, n. 34, p. 28- 29, jul. 2011. Disponível em: >chromextension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/viewer.html?pdfurl=http%3A%2F%2Fmpd.org.br%2Fwp-content%2Fuploads%2F2015%2F08%2Frevista-dialogico-34.pdf&clen=3924558&chunk=true <Acesso em: 01 dez. de 2021.

MUNANGA, Kabengele. **Origem e histórico do Quilombo na África**. In: Revista USP, n. 28, São Paulo, 1996.

O abismo digital no Brasil. PricewaterhouseCoopers Brasil, 2022. Disponível em: ><https://www.pwc.com.br/pt/estudos/preocupacoes-ceos/mais-temas/2022/o-abismo-digital-no-brasil.html>< Acesso em: 26 out. 2022.

PAIXÃO, M. **500 anos de solidão: ensaios sobre as desigualdades raciais no Brasil**. Curitiba: Appris, 2013.

PORTELA, Rodrigo. **QUILOMBOS, CONSTITUCIONALISMO E RACISMO: famílias negras na luta pela propriedade em Barro Vermelho e Contente no Piauí**. 2018.

SÁ, Gabriela Barreto de. **Direito à memória e ancestralidade: escritórias amefricanas de mulheres escravizadas**. 2020.

SABINO, Fernando. **A falta que ela me faz – crônicas**. Rio de Janeiro: Record, 1987.

SANTANA, Napoliana Pereira. **Família e Microeconomia escrava no sertão do São Francisco (Urubu-BA, 1840 a 1880)**. Dissertação Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História Regional e Local da Universidade do Estado da Bahia – UNEB. Santo Antônio de Jesus, 2012.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 1997.

SEBASTIÃO, Ana Angélica. **Feminismo negro e suas práticas no campo da cultura**. Revista da ABPN, v. 1, n. 1, mar./jun., 2010.

SILVA, Thalita. **O direito humano de acesso à água potável e ao saneamento básico. Análise da posição da corte interamericana de direitos humanos.** Disponível em:><https://conexaoagua.mpf.mp.br/arquivos/artigos-cientificos/2016/13-o-direito-humano-de-acesso-a-agua-potavel-e-ao-saneamento-basico-analise-da-posicao-da-corte-interamericana-de-direitos-humanos.pdf>< Acesso em: 20 out. 2022.

SUNDFELD, C. A. (Org.). **Comunidades Quilombolas: direito à Terra.** Brasília: Fundação Cultural Palmares/Minc/ Editorial Abaré, 2002.

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF. **Injúria Racial x Racismo.** Disponível em:><https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/injuria-racial-x-racismo>< Acesso em: 22 jan. 2023.

WALKER, Alice. **Rompendo o silêncio: Uma poeta diante do horror em Ruanda, no Congo Oriental/Palestina.** Tradução Ana Resende. - 1. ed. - Rio de Janeiro. Bertrand Brasil, 2020.

XAVIER, Giovana. **Feminismo: direitos autorais de uma prática linda e preta.** Folha de São Paulo, 19 jul. 2017.